

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Produção Nacional destinado ao fortalecimento, desenvolvimento e consolidação da produção de brinquedos em território nacional; altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; do Imposto de Importação – II, do PIS e Cofins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1- Empresas fabricantes de brinquedos certificados pelo INMETRO, estabelecidas diretamente, sem intermediários e funcionando regularmente no Brasil há no mínimo 5 (cinco) anos, contados regressivamente após a publicação desta Lei, poderão participar do Programa de Estímulo a Produção Nacional (PEPN):

I - Após se submeter à auditoria e verificações necessárias, as empresas terão direito à importação de partes, peças, componentes de brinquedos e brinquedos acabados, produtos, máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição, constantes da lista de NCMs, para completar sua própria linha de produção.

Art. 2º- As importações efetuadas pelas empresas que se enquadrarem nos requisitos acima e aderirem ao PEPN, terão que ser exclusivamente para uso da mesma (mesmo CNPJ) na complementação de sua produção de brinquedos em território nacional, de sua linha de produtos ou brinquedos para comercialização por ela mesma.

I - No caso de bens de capital, as importações devem ser utilizadas no seu processo produtivo e imobilizadas em seus ativos.

Art. 3º- O cálculo para a fruição do volume de importação dentro do PEPN, no ano subsequente, será feito com base na média do faturamento (valor da produção nacional) efetivo dos últimos 2 (dois) anos, sendo que para cada R\$ 1,00 produzido efetivamente em território nacional e comercializado internamente ou exportado, as empresas poderão importar o equivalente em US\$/FOB (dólares americanos), no critério 1 para 1.

Art. 4º- Sobre as importações de partes, peças, componentes, brinquedos acabados, máquinas, equipamentos e moldes, ao amparo do PEPN, será devido 2% a título de Imposto de Importação (II) quando do desembaraço das mesmas, dispensado o exame de similaridade nacional.

Art. 5º- As empresas fabricantes de brinquedos que aderirem ao PEPN poderão usar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares nº 7 de setembro de 1970; nº 8 de 3 de dezembro de 1970, e nº 70 de 30 de dezembro de 1991, respectivamente, no valor correspondente ao dobro das referidas contribuições que incidiram sobre o faturamento das empresas aderentes ao programa.

Art. 6º- As importações efetuadas conforme previsto nos Arts. 3º, 4º, estão dispensadas do atendimento disposto no Decreto Lei 37 de 1966, em seus Artigos 17 e 18 (uso de navios de bandeira brasileira).

Art. 7º- O recolhimento dos tributos federais (IPI, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL) devidos, que tenham referência e base de cálculo a parte fabricada em território nacional, que deu origem ao cálculo da fruição dos benefícios objeto deste programa, será feito em 90 dias fora o mês.

Art. 8º- As importações efetuadas pelas empresas fabricantes nacionais que aderirem ao PEPN deverão ser feitas por elas próprias, exclusivamente em seu nome, usando seu CNPJ e deverão integrar diretamente seu ativo ou estoques.

Art. 9º- As empresas que aderirem ao PEPN se submeterão à auditoria independente e respectivo acompanhamento semestral, que será instituído pelo órgão que ficar encarregado do acompanhamento do PEPN.

Art. 10- As empresas que aderirem ao PEPN e efetuarem suas aquisições de máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, novos, importados ou de fabricação nacional, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição, destinadas a modernização, inovação, design, melhorias de qualidade e produtividade, certificação de seus brinquedos e outras destinadas a melhorar a produção local de seus brinquedos, gozarão de um bônus de 50% do total devido a título de PIS/Cofins e a isenção do IPI dos referidos itens importados.

Art. 11- As empresas fabricantes que aderirem ao PEPN gozarão de uma redução equivalente a 50% do IPI normal vigente (10%) devido quando da comercialização dos seus próprios brinquedos, excluindo-se daqui aqueles que tiverem sido importados, desde que o percentual de conteúdo nacional seja maior ou igual a 80% tomando-se como base o valor dos mesmos ex-fábrica.

Art. 12- gozarão de um crédito presumido de IPI sobre o faturamento anual, relativo aos brinquedos produzidos localmente, no percentual de 35%, aquelas empresas que aderirem ao PEPN e alcançarem no mínimo 5 das 10 condições a seguir:

- A- Incrementarem anualmente suas exportações em no mínimo 25%;
- B- Adquirirem localmente máquinas, equipamentos, inclusive de testes, ferramental, moldes e modelos para moldes, instrumentos e aparelhos

industriais e de controle de qualidade, novos, bem como os respectivos acessórios, sobressalentes e peças de reposição;

C- Incrementarem seu quadro efetivo de funcionários diretos em no mínimo 100 trabalhadores, contados entre julho e dezembro de cada ano civil;

D - Incrementar seu faturamento obtido com a comercialização de brinquedos produzidos localmente em no mínimo 15% anualmente;

E- Disponibilizar ao mercado a título de lançamento, pelo menos 5 brinquedos novos por ano, aferido até todo mês de abril de cada ano;

F- Incrementar seus investimentos em P&D no mínimo 20% ao ano;

G- Obter a certificação de sua unidade fabril no sistema ISSO 9001;

H- Testar anualmente todos os brinquedos que produz e/ou importa, ao amparo do sistema do Inmetro;

I- Participar diretamente com estande em no mínimo das 3 principais feiras internacionais do setor, expondo à comercialização brinquedos de sua própria fabricação;

J- Não ter sido alvo de nenhuma condenação por infração às leis de proteção ao meio ambiente vigentes no país

Art. 13- As importações de brinquedos acabados, constantes das posições abaixo, passarão a observar os seguintes critérios, quando efetuadas:

a) Por empresas fabricantes em território brasileiro, que não aderirem ao programa e por todos os demais importadores (diretamente ou usando trading company), CUJOS BRINQUEDOS CONSTANTES DA LISTA ABAIXO, NÃO POSSUIREM SIMILAR NACIONAL:

1	9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	20	10	1,65	7,6
2	9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo corda ou elétrico	20	10	1,65	7,6
3	9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	20	10	1,65	7,6
4	9503.00.29	Parte e acessórios	20	10	1,65	7,6
5	9503.00.31	Brinquedos que representam animais ou seres não humanos, com enchimento	20	10	1,65	7,6
6	9503.00.39	Outros	20	10	1,65	7,6
7	9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios	20	10	1,65	7,6
8	9503.00.50	Modelos reduzidos mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	20	10	1,65	7,6
9	9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	20	10	1,65	7,6
10	9503.00.70	Quebra cabeças ("puzzles")	20	10	1,65	7,6
11	9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panólias	20	10	1,65	7,6
12	9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedos	20	10	1,65	7,6
13	9503.00.97	Outros brinquedos, com motor	20	10	1,65	7,6

		elétricos					
14	9503.00.98	Outros brinquedos com motor não elétrico	20	10	1,65	7,6	
15	9503.00.99	Outros	20	10	1,65	7,6	
16	9504.10.10	Jogos de vídeo	20	50	1,65	7,6	
17	9504.10.91	Partes e acessórios para cartuchos	20	30	1,65	7,6	
18	9504.90.90	"EX"01 - Dados e copos para dados	20	40	1,65	7,6	

- b) Por empresas fabricantes em território brasileiro, que não aderirem ao programa e, pelos demais importadores em geral (diretamente ou usando trading company), CUJOS BRINQUEDOS CONSTANTES DAS NCMs DA LETRA A ACIMA, POSSUÍREM SIMILAR NACIONAL (A SER ATESTADO PELA INSTITUIÇÃO PERTINENTE QUE VIER A SER DEFINIDA NA REGULAMENTAÇÃO), COM A APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS VIGENTES DE PIS/PASEP E COFINS. O IPI SERÁ RECOLHIDO COM BASE NA APLICAÇÃO DA ALIQUOTA DE 200% E O II SERÁ RECOLHIDO COM A APLICAÇÃO DA ALIQUOTA DE 35%.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor nacional de brinquedos, com 440 fábricas, 30 mil trabalhadores, está enfrentando problemas novos ou alguns recorrentes, que atuam em sentido contrário à consolidação e fortalecimento da indústria no Brasil, que aliás tem sido a luta desde o grande ataque chinês sofrido em 1995, quando a indústria nacional em decorrência da queda abrupta das alíquotas de importação caiu de 95% de participação no mercado interno, para 38% em apenas 6 meses daquele ano.

Só logramos manter o Brasil de pé com a produção de brinquedos, com o advento da implementação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de salvaguardas, com a elevação da alíquota de importação e a inclusão dos brinquedos em Licenciamento não automático, pois permitiu o combate ao subfaturamento, à sonegação e à concorrência desleal.

Os mecanismos da salvaguarda foram produzindo seus efeitos nestes anos e o setor cumpriu integralmente os compromissos de ajustes firmados com o MDIC e, se reestruturou industrialmente neste período. A salvaguarda terminou em 30.6.2006.

Os asiáticos continuaram seu trabalho permanente de ataque à indústria nacional de brinquedos, sofisticando suas formas e desenvolvendo parceiros em território brasileiro, como forma de minar as ações legais de defesa da concorrência, sempre buscadas e defendidas pela indústria nacional e, apoiadas por vários setores do governo brasileiro.

Desde o fim da salvaguarda o setor não fecha fábricas (continua com 440 unidades fabris no país), não reduz seu efetivo de pessoal, que aliás está crescendo ano a ano e, em 2008, 2009 e agravados em 2010, a classe passou a enfrentar e ter que concorrer com os chineses, que detêm seguramente 45% de participação no mercado brasileiro, estimado em R\$ 5,0 bilhões de faturamento este ano.

O refinamento das ações predatórias contra a indústria nacional de brinquedos, posta em prática pelos nossos concorrentes asiáticos, alcança níveis comprometedores que, se não compensados ou anulados, colocará o setor de novo abaixo da linha do ponto de equilíbrio, sem condições de competir lealmente, principalmente pelos motivos abaixo:

- 1- O subfaturamento, em que pese os efetivos avanços registrados, principalmente em função das atividades do DECEX e de setores da SRF-ADUANA-COANA e do DPF, adquiriu novos contornos e, hoje, alcança percentuais entre 35 e 95%, dependendo do tipo de brinquedo, sua classificação fiscal e, a descrição constante nas guias de importação;
- 2- O contrabando tinha sido colocado sob certo controle nos últimos anos, mas recrudescceu de novo e, atualmente a atuação dos contrabandistas da Rua 25 de Março em São Paulo, além de vários portos molhados e secos pelo país, já são detentores de mais de 10% do mercado;
- 3- A pirataria, sempre presente, adquiriu novas formas e, atualmente age em todo o país e em todas as marcas de brinquedos, tanto nacionais quanto os de origem externa, causando danos comerciais e, oprimindo a indústria nacional;
- 4- As tradings que operam de forma irregular, escondendo importadores e preços praticados tão baixos, que nenhum fabricante nacional pode competir, pois reduzem ao mínimo as bases de preços sobre os quais calculam todos os tributos da cadeia. Registre-se que reconhece-se a existência de Tradings sérias, mas são poucas;
- 5- O preço de transferência, criado no passado quando o Brasil importava semi- acabados, principalmente para o setor automobilístico, baseado na correta função de concluir a fabricação de produtos em território brasileiro, a partir da importação de uma parte do produto. No brinquedo estão usando este mecanismo de forma irregular, desviando sua função (até porque não conhecemos a importação de brinquedos em CKD, pois isto não existe), e matrizes de multinacionais na China, exportam para seus escritórios de importação no Brasil, brinquedos ACABADOS prontos para comercialização, por preços imbatíveis, pois é como se fossem de um bolso para o outro e, a base tributária fica tão reduzida que faz o brinquedo brasileiro ficar ridiculamente "CARO" e perder competitividade;
- 6- As importações diretas pelas redes de comercialização estão destruindo as bases da indústria nacional, pois se utilizam de instrumentos e volumes, que nenhuma fábrica tem acesso e, produzem, uma vez mais, uma concorrência extremamente desleal;

- 7- A substituição tributária do ICMS, já implantada em vários Estados da Federação, que objetivou o recolhimento antecipado do tributo – a parte de responsabilidade do lojista- terminou por ser comercialmente transferida para os fabricantes de brinquedos, pois o lojista, numa queda de braço, usando o poder de compra, se livrou do ônus e já representa custos elevados em mais de 10% das contas a pagar do setor, consumindo ainda mais competitividade da classe;
- 8- As importações dos chamados brinquedos/brindes, usados em livros, alimentos de toda natureza e em outros ambientes, anarquiza o setor, pois por esta porta entram uma infinidade de brinquedos regulares e, de novo, reduzindo a base tributária e retirando competitividade da indústria nacional;
- 9- O segmento denominado brinquedos populares já ocupa uma fatia significativa do ambiente de brinquedos, pois tem ramificações não claras. Mas o fato é que por esta via também entram brinquedos em volumes inaceitáveis e, de novo, com o uso de artifícios, a base tributável fica reduzida, impossível para a indústria nacional competir;
- Em resumo, cada forma de concorrência predatória que o setor enfrenta tem suas vertentes, todas elas SEMPRE SE BASEANDO NA REDUÇÃO DA BASE TRIBUTADA, fator impossível para a indústria nacional acompanhar comercialmente, pois aqui produzi e aqui comercializa.

A SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUAL DAS IMPORTAÇÕES DE BRINQUEDOS

1	9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos	20	10	1,65	7,6
2	9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo corda ou elétrico	20	10	1,65	7,6
3	9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos	20	10	1,65	7,6
4	9503.00.29	Parte e acessórios	20	10	1,65	7,6
5	9503.00.31	Brinquedos que representam animais ou seres não humanos, com enchimento	20	10	1,65	7,6
6	9503.00.39	Outros	20	10	1,65	7,6
7	9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios	20	10	1,65	7,6
8	9503.00.50	Modelos reduzidos mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40	20	10	1,65	7,6
9	9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção	20	10	1,65	7,6
10	9503.00.70	Quebra cabeças ("puzzles")	20	10	1,65	7,6
11	9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panólias	20	10	1,65	7,6
12	9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedos	20	10	1,65	7,6
13	9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétricos	20	10	1,65	7,6

14	9503.00.98	Outros brinquedos com motor não elétrico	20	10	1,65	7,6	
15	9503.00.99	outros	20	10	1,65	7,6	
16	9504.10.10	Jogos de vídeo	20	50	1,65	7,6	
17	9504.10.91	Partes e acessórios para cartuchos	20	30	1,65	7,6	
18	9504.90.90	"EX"01 - Dados e copos para dados	20	40	1,65	7,6	

As experiências, em muitos casos bem sucedidos de combate ao (contrabando) descaminho, ao subfaturamento, a concorrência desleal via redução da base tributária, preços de transferência, fugas no enquadramento dos brinquedos nas TECs corretas, e outras formas de infrações objetivando sempre burlar a tributação e obter competitividade, já não surtem mais efeitos na regulação do mercado.

Os agentes econômicos foram ao longo dos anos encontrando fórmulas eficazes de burla, que o aparato oficial não dispõe de agilidade para acompanhar e, de novo o mercado se reverte em favor do aumento do fluxo das importações, que são viáveis e crescentes UNICAMENTE EM RAZÃO DE FATORES FISCAIS E TRIBUTÁRIOS.

UM FABRICANTE BRASILEIRO ATUALMENTE, NÃO ESTÁ MAIS COMPETINDO INDUSTRIALMENTE COM UM FABRICANTE ASIÁTICO: ESTA COMPETINDO CONTRA NOSSO PRÓPRIO SISTEMA TRIBUTÁRIO QUE É USADO ILEGALMENTE EM FAVOR DA CONCORRENCIA DESLEAL, ATRAVÉS DA VIABILIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR FORMAS IRREGULARES DE COMERCIALIZAÇÃO PRATICADAS POR IMPORTADORES INESCRUPULOSOS. Essa proposta é sugestão da ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2010.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo